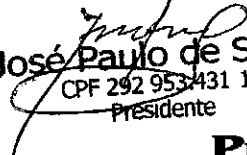


APROVADO

Sala das Sessões 08/10/2014

  
José Paulo de Souza  
CPF 292.953.431-15  
Presidente



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
**VALE DO CABAÇAL**

**LEI Nº 644, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.**

*“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal n. 540 de 13 de Junho de 2011, e Dá Outras Providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso SENHOR ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Lei Municipal nº 540, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes Alterações:

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por no mínimo 09 (nove) e no máximo 12 (doze) membros titulares e igual número de 9 (nove) ou 12 (doze) suplentes nomeados pelo Poder Executivo Municipal, dentre pessoas envolvidas com a Educação, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo apenas uma recondução.

§ 1º - (Parágrafo REVOGADO).

§ 2º - (Parágrafo REVOGADO).

Art. 3º - Os membros que farão parte do Conselho Municipal de Educação, são:

- I. (...);
- II. (...);
- III. (...);
- IV. Dois representantes do SINTEP Rio Branco - MT;
- V. Dois representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;



*Jose Paulo de Souza*  
**José Paulo de Souza**  
 CPF 292.953.431 15  
 Presidente



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
**VALE DO CABAÇAL**

VI. Dois representantes dos Profissionais da Educação Básica Pública da Rede Municipal, sendo : um professor e um apoio administrativo educacional;

VII. Um representantes de alunos, regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino, a partir de 12 (doze) anos de idade;

VIII. (...);

IX. (...).

§ 1º - (...)

§ 2º - A indicação do representante do Poder Executivo, fica a critério do Gestor Municipal de Rio Branco – MT.

§ 3º - (...).

§ 4º - (...).

§ 5º - Para cada membro do Conselho Municipal de Educação, será indicado um suplente.

**Artigo 2º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 08 de Outubro de 2014.

*Antonio Xavier de Araújo*  
**ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO**  
 Prefeito

*Jose Paulo de Souza*

